

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160

Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº **5004687-57.2021.8.08.0047**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: ILDEU BATISTA DA SILVA, BENEDITO MARIA, LAURA LIMA SILVA

Advogados do(a) EXEQUENTE: ELCIO CURADO BROM - GO1516, LUIZ GUSTAVO

FLEURY CURADO BROM - GO21012

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, - de 2190 ao fim - lado par, Santa Luíza,

VITÓRIA - ES - CEP: 29045-402

Requerido: ILDEU BATISTA DA SILVA(732.507.087-04); BENEDITO MARIA(085.186.727-83);

LAURA LIMA SILVA(031.880.187-62);

Nome: ILDEU BATISTA DA SILVA

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, (São Mateus-Nova Venécia) - do km

37,001 ao fim, Nestor Gomes, Assentamento Zumbi dos Palmares, SÃO MATEUS - ES -

CEP: 29949-040

Nome: BENEDITO MARIA

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, (São Mateus-Nova Venécia) - do km

37,001 ao fim, Nestor Gomes, Assentamento Zumbi dos Palmares, SÃO MATEUS - ES -

CEP: 29949-040

Nome: LAURA LIMA SILVA

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, (São Mateus-Nova Venécia) - do km

37,001 ao fim, Nestor Gomes, Assentamento Zumbi dos Palmares, SÃO MATEUS - ES -

CEP: 29949-040

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Ildeu Batista da Silva, Benedito Maria e Laura Lima Silva), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação da parte executada Ildeu Batista da Silva, Benedito Maria e Laura Lima Silva, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 71.687,16. conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas¹) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Uma publicação em cada (uma no Diário e uma em jornal). Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito